



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 029/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **AVANT PARÁ DE MINAS COMBUSTÍVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 11.449.228/0001-80**, localizado na Avenida Professor Melo Cançado, nº 1020, Vila Sinhô – prolongamento, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenamento: 90 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 11012/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 09 de setembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor AVANT PARÁ DE MINAS COMBUSTÍVEIS LTDA

PRO – 11012/19

LAS nº 029/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar comprovação da instalação do Monitoramento Eletrônico Intersticial Contínuo, conforme item 4.11 da Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	Em até 12 meses após emissão da Licença.
03	Apresentar Laudo conclusivo dos testes de estanqueidade do SASC conforme ABNT / NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007. Obs: 1. Apresentar o teste de estanqueidade a cada 12 meses, levando em consideração sempre a data de realização do último teste. 2. Após instalação do monitoramento intersticial, o teste de estanqueidade deverá ocorrer a cada 60 meses , levando em consideração sempre a data de realização do último teste.*	Até 13/11/2020, e anualmente*, durante a vigência da Licença.
04	Executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) e transportadora (s) de combustível.	Durante a vigência da Licença.
06	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	A cada 2 anos, durante a vigência da Licença.
07	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os	Semestralmente, durante a vigência da

	<p>prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Licença.
08	<p>Manter no estabelecimento, para fins de fiscalização, a Licença Ambiental, o Contrato de Prestação de Serviços e CDF das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº232/2019.</p>	Durante a vigência da Licença.
09	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.</p> <p>Obs: O material reciclável deverá ser segregado dos resíduos orgânicos para serem recolhidos ou encaminhados a catadores autônomos, associações e/ou empresas habilitadas que possam dar destinação socioeconômica aos mesmos.</p>	Durante a vigência da Licença.
10	<p>Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.</p>	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento Avant Pará de Minas Combustíveis Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e vazão média.	Anualmente

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.